ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 585/2023

Processo Número: **31224/2023** | Data do Protocolo: 11/10/2023 14:49:46

Autoria: **Guilherme Cortez**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário da Saúde informações sobre o valor repassado pela União ao Estado de São Paulo para pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, e sobre o valor repassado pelo Estado à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca para pagamento do piso salarial da enfermagem.**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 310030003800350031003600 3A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, Sr. Eleuses Paiva, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

Em 06 de outubro do presente ano, profissionais da saúde que trabalham em instituições da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca no respectivo município contataram este Mandato Parlamentar para comunicar acerca do não recebimento do piso salarial estabelecido para a categoria de enfermagem correspondente ao mês de setembro. Foi-nos relatado ainda que não houve a prometida quitação dos valores retroativos correspondentes aos meses de maio a agosto do presente ano.

Diante da informação, oficiamos o Departamento Pessoal do Hospital Santa Casa de Franca e fomos informados que, até o momento, o piso da enfermagem não foi repassado à referida instituição. A íntegra da nota enviada pelo Grupo afirma o seguinte:

Agradecemos sinceramente pelo seu contato e pela atenção dispensada aos funcionários da instituição.
Gostaríamos de esclarecer que, até o momento, o piso da enfermagem não foi repassado à Santa Casa de Franca. Os recursos foram transferidos pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, do Fundo Federal para o Fundo Estadual. Neste ponto, é crucial ressaltar que o Governo Estadual detém o montante, e a publicação de uma resolução é necessária para permitir o repasse desses recursos às entidades.
Conforme mencionado pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, e de acordo com a portaria, o Estado possui um prazo de até 30 dias para realizar essas ações.
Agradecemos mais uma vez pela sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Assim sendo, dada a gravidade dos fatos narrados e diante da possível ocorrência de atos ímprobos que lesionam as pessoas cidadãs paulistas e o erário, requeiro as seguintes informações:

Qual o valor repassado pela União ao Estado de São Paulo até a data de 10 de outubro de 2023 para pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, discriminado o montante e a data do repasse? Favor juntar documentação obrigatória.

Desse montante, qual valor foi repassado pelo Estado à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca até a data de 10 de outubro de 2023 para pagamento do piso salarial da enfermagem, discriminado o montante e a data do repasse? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

A Portaria GM/MS N° 1.135, publicada no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2023, que regulamenta o repasse do piso salarial da categoria de enfermagem dos municípios, dispõe que:

Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:
I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde;
[...]
§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.
§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100340035003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

cumprimento do piso salarial dos profissionais.

Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:
[...]
§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Posteriormente, as Resoluções SS nº 124 e nº 125 autorizaram o pagamento à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca e ao AME Franca, gerido pela Fundação, nos seguintes valores (correspondentes ao repasse mensal e ao pagamento de retroativos, respectivamente):

2705982	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA		40.264,11	161.056,44
6669727	AME Franca	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca	64.654,93	258.619,71

É crucial enfatizar que, conforme estabelecido pela Portaria Ministerial, os Estados, na qualidade de um dos beneficiários desse repasse, estão estritamente obrigados a cumprir todas as suas disposições e orientações, quais sejam: recebido o montante do Fundo Nacional de Saúde, repassar em 30 (trinta) dias o valor aos estabelecimentos de saúde correspondentes, como é o caso da Santa Casa de Franca, instituição que atende milhares de pacientes na região de Franca/SP e que depende da manutenção dos direitos trabalhistas dos seus funcionários para assegurar o fornecimento de uma qualidade de atendimento digna a todos os pacientes e de uma qualidade de trabalho adequada a todos os seus colaboradores.

A denúncia se torna ainda mais alarmante pela alegação dos profissionais da enfermagem de não terem recebido nenhuma parcela do piso salarial da enfermagem até o momento; tanto os valores retroativos quanto o pagamento mensal do mês de agosto. Ainda, a resposta da Santa Casa, no sentido de que o valor de responsabilidade da União já foi repassado ao Estado de São Paulo, indica um possível represamento do montante por parte do governo estadual, ao menos em relação à Santa Casa de Franca, em total desrespeito à norma que regula o tema e aos direitos trabalhistas da categoria de enfermagem da região.

Portanto, necessários são os questionamentos aqui elencados.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

Guilherme Cortez
Deputado Estadual - PSOL

Guilherme Cortez

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 310034003500330032003000 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340035003300320030003A005000

Assinado eletrônicamente por **Guilherme Cortez** em **11/10/2023 11:25**
Checksum: **FB5E733113F7426EA2CE22CE38BF77BD8E36C0D4D84345CEE8D60801F401B92E**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100340035003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.